

FAQS

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA FINANCIAR

>> LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO – COVID-19

>> COMO PODEREI APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

As candidaturas são apresentadas no portal business do Turismo de Portugal, I.P., através de formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento – SGPI – e que poderá ser acedido no seguinte link: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

>> QUE ENTIDADES PODEM SER CANDIDATAS À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

Podem ser candidatas as microempresas do setor do Turismo com Certificação PME obtida no portal do IAPMEI e que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos seguintes códigos CAE: 551, 55201, 55202, 55204, 55300, 561, 563, 771, 79, 82300, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294. Microempresas são empresas com menos de 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

>> COMO CONSIGO OBTER A CERTIFICAÇÃO PME?

As empresas devem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica no site do IAPMEI, em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

>> SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, TAMBÉM PODEREI CANDIDATAR-ME?

Sim, devendo, neste âmbito, requerer a certificação eletrónica no portal do IAPMEI.

>>SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA, POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA A ESTA LINHA DE APOIO?

>>SENDO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA CONSIGO OBTER A CERTIFICAÇÃO PME?

Sim. As entidades que não estão obrigadas a ter contabilidade organizada e que optem pelo regime simplificado podem certificar-se. Neste caso, no quadro dos dados de atividade, no campo do Balanço, devem indicar o valor “0”.

>>COMO É CALCULADO O APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL DA PRESENTE LINHA DE APOIO?

O apoio financeiro é calculado tendo em conta o número de trabalhadores existente na empresa em fevereiro de 2020 e demonstrado através da folha de remunerações entregue na Segurança Social, multiplicado por €750 por cada trabalhador e pelo período de três meses, até ao montante máximo de €20.000 por empresa.

>>SOU SÓCIO GERENTE DA MINHA EMPRESA, A MINHA FUNÇÃO TAMBÉM É CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO APOIO FINANCEIRO?

Sim, desde que a sua função seja remunerada e conste da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

>>COMO O APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL É CALCULADO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO EXISTENTES NA EMPRESA, TEREI DE DEMONSTRAR A MANUTENÇÃO DOS MESMOS NA MINHA EMPRESA?

Sim. A empresa terá de apresentar, em julho, o documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes em fevereiro deste ano.

>>QUAL O PRAZO DE REEMBOLSO ASSOCIADO AO APOIO REEMBOLSÁVEL?

O apoio financeiro é reembolsado no prazo de 3 anos e inclui um período de carência de 12 meses.

>>TENHO DE APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO QUE DEMONSTRE QUE A MINHA EMPRESA CONSEGUIRÁ ASSEGURAR O REEMBOLSO DO APOIO REEMBOLSÁVEL?

Não.

>> É PRECISO CONSTITUIR GARANTIAS PARA O APOIO REEMBOLSÁVEL QUE ESTÁ A SER SOLICITADO?

Nas sociedades comerciais, um dos sócios deve prestar a respetiva fiança pessoal no momento da contratação do apoio. No caso de se tratar de um empresário em nome individual, tratando-se de uma pessoa singular, o mesmo é responsável pelas obrigações contratualmente estabelecidas, entre as quais se inclui a obrigatoriedade de assegurar o reembolso do incentivo atribuído.

>> COMO É DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA FOI AFETADA PELO COVID-19?

A demonstração será feita através de declaração da empresa aquando do preenchimento do formulário de candidatura. Para o efeito, a empresa deverá descrever a situação no campo de texto previsto no formulário de candidatura.

>> PARA DEMONSTRAR QUE A ATIVIDADE DA MINHA EMPRESA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE LICENCIADA, TENHO DE APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO?

Não é necessário apresentar qualquer documento, sendo suficiente a declaração da empresa no formulário de candidatura. Nas situações em que, face à atividade exercida, é legalmente exigível que a mesma tenha de estar devidamente registada no Registo Nacional de Turismo - RNT, o Turismo de Portugal irá confirmar o respetivo registo. Caso a empresa ainda não se encontre registada poderá fazê-lo no portal business do Turismo de Portugal, I.P., acedendo através do seguinte link: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

>> COM A APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA TEREI DE APRESENTAR ALGUMA DOCUMENTAÇÃO?

Na fase de preenchimento do formulário de candidatura e antes de o submeter, terá de efetuar o up-load dos seguintes documentos:

- (i) Declaração de remunerações do mês de fevereiro e entregue na Segurança Social;
- (ii) Autorização de consulta eletrónica da situação da empresa perante as Finanças e Segurança Social;
- (iii) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

>> ATÉ QUANDO POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

Não foi definida uma data limite para a apresentação de candidaturas. A Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo irá manter-se em vigor até ser alcançada a dotação orçamental prevista, no valor de 60 milhões euros.

>>LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19

Linhas específicas para o setor do turismo:

COVID-19: Apoio Empresas da Restauração e similares

CAE elegíveis:

Secção I - Alojamento, restauração e similares

56101; 56102; 56103; 56104; 56105; 56106; 56107; 56210; 56290; 56301; 56302; 56303; 56304; 56305.

Ver mais em: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-restauracao-similares.aspx>

COVID-19: Apoio Empresas do Turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento para turistas)

CAE elegíveis:

Secção I - Alojamento, restauração e similares

55111; 55112; 55113; 55114; 55115; 55116; 55117; 55118; 55119; 55121; 55122; 55123; 55124; 55201; 55202; 55203; 55204; 55300; 55900.

Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

77110 e 77120

Ver mais em: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-empresas-turismo.aspx>

COVID-19: Apoio a Agências de Viagens, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares

CAE elegíveis:

Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

79110; 79120; 79900; 82300.

Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

90010; 90020; 90030; 90040; 91011; 91012; 91020; 91030; 91041; 91042; 93110; 93120; 93130; 93191; 93192; 93210; 93291; 93292; 93293; 93294

Ver mais em: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-agencias-viagens-animacao-turistica-eventos-similares.aspx>